



Processo: TC 033.021/2014-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de São José da Coroa Grande - PE  
Responsável: José Barbosa de Andrade (CPF 005.492.664-53)  
Representação legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786) e outros – procurações, peças 29 e 34)

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	8.650/2018	2ª Câmara	18/9/2018	34/2018	47

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	x			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	x			
Valor do débito			x	
Data histórica do débito			x	
Data da incidência dos juros de mora			x	
Fundamento legal do julgamento das contas	x			
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão			x	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			x	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	x			
Multa sem incidência de juros	x			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	x			
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual			x	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	x			
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida			x	
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador	x			
O nº e o ano do convênio	x			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	x			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto	x			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material	x			

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão 8.650/2018-TCU-2ª Câmara (peça 47), **NÃO** foram identificados erros materiais.

2. Contudo, importa registrar que o Sr. José Barbosa de Andrade interpôs Recurso de Reconsideração em 19/10/2018 (peça 52), antes da geração de um ofício que lhe notificasse dos termos do Acórdão 8.650/2018-TCU-2ª Câmara;

2.1. Considera-se, portanto, que esse responsável teve ciência do acórdão condenatório, não se fazendo necessário, agora, gerar um ofício notificante relativo a esse *decisum*;

2.1.1. O Recurso de Reconsideração foi assinado pelo advogado Márcio José Alves de Souza – OAB/PE 5.786 (peça 52, p.11);

2.2. Tal recurso foi conhecido, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 8.650/2018-TCU-2ª Câmara em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Secretaria de Recursos (peça 53) e Despacho do Ministro-Relator Augusto Nardes (peça 56).

3. Assim, os autos foram enviados a esta Secretaria com as seguintes determinações feitas pelo Ministro:

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-MG para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

4. É necessário, portanto, gerar ofício comunicando o Sr. José Barbosa de Andrade do efeito suspensivo concedido em face do Recurso de Reconsideração interposto por ele.

5. Tendo em vista que, até o momento, não foram gerados ofícios para os órgãos/entidades interessados, cientificando-os do **acórdão condenatório**, é preciso, agora, providenciar essas comunicações, acrescentado-se no texto desses ofícios o conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Barbosa de Andrade, com a suspensão dos efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão 8.650/2018-TCU-2ª Câmara.

6. Após a geração dos ofícios acima referidos, que estes autos sejam restituídos à Serur, para as providências a seu cargo, conforme determinação constante do Despacho do Relator, sem necessidade, neste caso, de se aguardar o retorno dos Avisos de Recebimento.

Secex-MG, em 20 de novembro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*

Maria Cristina Rielle da Silveira  
TEFC – Mat. 1963-1